



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 023/2023.

PROCEDÊNCIA: Deputado Ivan Naatz.

EMENTA: Acrescenta o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que "Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências", para incluir o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações financiadas pelo Fundo.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que visa acrescentar o inciso XIX no artigo 5º da Lei Estadual nº 18.334 (Lei do Fundo Social), tendo como objetivo possibilitar que recursos desse Fundo sejam destinados também para as APPs (Associações de Pais e Professores).

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 28 de fevereiro.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 02 de agosto.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde foi designada relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

A matéria ora relatada não apresenta aumento de despesas para o Poder Executivo Estadual, pois não estabelece percentuais, nem valores nominais de recursos a serem destinados para as APPs. Ou seja, somente se abre possibilidade de usar recursos do referido Fundo poderem ser repassados também para as APPs, não estipulando valores.

Considerando não vislumbrar óbices no que concerne a Comissão de Finanças e Tributação, manifesto que fiquei convencida da importância de aprovar o Projeto de Lei nº 023/2023 no âmbito desta Comissão, cabendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e a Comissão de Educação e Cultura aprofundarem o debate e fazer o aperfeiçoamento (se necessário for) no que refere ao mérito da matéria.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto pela é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 023/2023, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 18/12/2023, às 15:10.
